

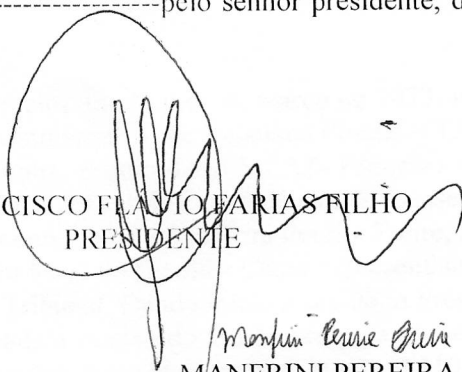
**Ata de nº 111 (cento e onze) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 03/03/2023.**

Às nove horas do terceiro dia do mês de março de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pela conselheira Ana Rute Rocha Nunes. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de nº 110 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 1.410/2018 - FERREIRA BRAGA SERVIÇOS LTDA, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o conselheiro Renan dos Santos Guedes. Dito isto, o presidente solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Dessa forma, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, sendo exarado nos seguintes termos: “Ante o exposto e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do Recurso de Ofício e, nego-lhe provimento quanto ao mérito, para manter inalterada a Decisão de Primeira Instância que pugnou pela extinção do AI e consequente baixa dos valores apontados. É como voto.” Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância”, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 67.857/2017-ALPHATERM COMÉRCIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dito isto, o presidente solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Dessa forma, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, sendo exarado nos seguintes termos: “Voto de acordo com a decisão do Julgador de Piso e parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecendo do Recurso de Ofício e negando provimento. É o voto.”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração - ISSQN - Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à



Handwritten signatures of the council members and the president, including the name 'manfrini'.

sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.



FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE



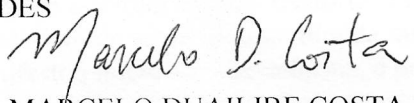
ANA RUTE ROCHA NUNES



MANFRINI PEREIRA FREIRE



RENAN DOS SANTOS GUEDES



MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara